

FUNDO DE GARANTIA

AVISO PRÉVIO E FÉRIAS INDENIZADOS

SE REDUZEM O PERÍODO RESPECTIVO

EMENTA

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias. Aprovado pela Resolução Administrativa nº 69/78, de 19.09.78. Publicado no Diário da Justiça de 26.09.78. Precedentes no EMFOR nºs 249, 260, 265, 294, 301 e 357.